



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 593

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 16 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2025

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h30 - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2025

SETRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451-1014
Fax (0xx13) 3451 1034 - E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA/Serviço de Trânsito - Setran

OFÍCIO Nº 0030/2025 – DMU-SETRAN

DE: Departamento de Mobilidade Urbana / Serviço de Trânsito.
PARA: Departamento de Divulgação e Marketing;
ASSUNTO: Publicidade de Ato / Leilão Público.

Em 15 de setembro de 2025

Senhor Diretor,

1 – Com fundamento no artigo 11-A, III, da Lei Municipal nº 2834/2006, com nova redação dada pela Lei nº 3597/2018, solicito que **Vossa Senhoria torne acessível ao público, por meio de publicidade de ato, em conformidade com o artigo 37, caput, da Carta Magna de 1988, a relação dos proprietários de veículos apreendidos e não reclamados, incluindo informações relativas às Notificações Preliminares lavradas pela autoridade de trânsito, o número do processo digital autuado para cada caso, além das informações concernentes ao comprovante de entrega da correspondência (com Aviso de Recebimento AR) e/ou motivo da devolução da correspondência pela empresa de correio – EBCT.**

2 – O procedimento em epígrafe fundamenta-se no Art. 271 do CTB, cujo teor trata da **medida administrativa de remoção de veículos para um depósito**, quando a infração não pode ser sanada no local e o veículo apresenta irregularidades ou está em situação de descredenciamento, sendo que o veículo poderia ser liberado após o pagamento de multas, taxas, despesas de remoção e estadia, e regularização do veículo (o que não ocorreu, após lavratura das notificações correspondentes).

3 – Nesse sentido, considerando que o Art. 328 do CTB prevê o leilão de veículos apreendidos ou removidos que não são reclamados pelo proprietário no prazo de 60 dias, podendo o veículo ser classificado como conservado ou sucata, dependendo de sua condição, segue abaixo a relação dos veículos que estarão submetidos ao leilão, incluindo informações acessórias, na forma que segue:

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	DADOS DO VEÍCULO	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR	PROCESSO DIGITAL	TENTATIVA ENTREGA	OBJETO EBCT Cód. 'AR'
PAULO ROBERTO SILVA	(VW/GLAS PAC), placa (ACK6673)	NP 001/25	17.362/25	29/07/25	BN 572861652 Ponta Grossa-PR
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	GM/CORSA GLI, placa (BPA1805)	NP 002/25	17.573/25	22/07/25	BN 572861649 São Paulo
ALZIRA TAVARES VIEIRA	(VW/PARATI GL 1.8), placa (BQT0676)	NP 003/25	17.378/25	21/07/25	BN 572861652 Praia Grande
JACIMAR Mª DE FRANÇA SANTOS	(FIAT/UNO CS), placa (BST7496)	NP 004/25	17.574/25	22/07/25	BN 572861670 Osasco

ANDERSON FERREIRA DA SILVA	(FIAT/UNO ELECTRONIC), placa (BSU3B61)	NP 005/25	17.381/25	19/08/25	BN 572861666 Santo André
GISELE BARBOZA DA SILVA	(HONDA/CG 160 START), placa (BZB5H48)	NP 006/25	17.575/25	21/07/25	BN 572861683 Guarujá
JORGE RUSSO	(VW/ GOL 1000), placa (CAT2567)	NP 007/25	17.385/25	23,25,29/07	BN 572861697 São Paulo
DAVI CREM DA SILVA	(GM/KABETT SL/E), placa (CAZ8164)	NP 008/25	17.576/25	21/07/25	BN 572861706 Itanhaém
LEONARDO MATIAS DA CRUZ	(VW/FUSCA 1300), placa (CDQ9750)	NP 009/25	17.398/25	22/07/25	BN 572861710 Ribeirão Pires
ANTONIO BENEDITO COELHO	(VW/LOGUS CU 1.8), placa (CEM6737)	NP 010/25	17.577/25	21/07/25	BN 572861520 Mongaguá

MAGNO SOUSA PEREIRA DA SILVA	(I/CHEVROLET CLASSIC LS), placa (FDW9J17)	NP 011/25	17.402/25	22/07/25	BN 572861140 Peruíbe
ILDA ALBERTINA DECAROLI	(FIAT/ PALIO ED), placa (CIG0822)	NP 012/25	17.578/25	22/07/25	BN 572861533 São Paulo
JOSUÉ DOS SANTOS GUEDES	(VW/ GOL I), placa (CJD3864)	NP 014/25	17.579/25	22/07/25	BN 572861564 Peruíbe
ELISANGELA RODRIGUES BARRETO	(VW/KONBI FURGAO), placa (CLQ0945)	NP 015/25	17.419/25	21/07/25	BN 572861555 Guarulhos
APARECIDO ALVES DE SOUSA	(FORD/KA), placa (CNA9662)	NP 016/25	17.580/25	22/07/25	BN 572861547 São Paulo
MIRLEI MOREIRA DA SILVA LORO	(FIAT/ PALIO WEEKEND), placa (COQ6620)	NP 017/25	17.420/25	22/07/25	BN 572860997 São Bernardo
ARRUDA PIRES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	(GURGEL/X15 TR), placa (CRV2A81)	NP 018/25	17.506/25	21/07/25	BN 572860983 Barueri – SP
KEILA VALDETE JORGE DA SILVA	(GM/ CORSA WIND), placa (CYW3725)	NP 019/25	17.421/25	21/07/25	BN 572860970 São Paulo
JOÃO V. A. B. SILVA	(HONDA/CG 160 START), placa (DAJ6805)	NP 020/25	17.582/25	22/07/25	BN 572860966 Peruíbe
ADRIANO FERNANDES. M. CARDOSO	(I/ PEUGEOT 206 SOLEIL), placa (DCM9747)	NP 021/25	17.422/25	21/07/25	BN 572861768 São Paulo
SÔNIA Mª SANTANA	(CITROEN/XSARA PICASSO GX), placa (DFG9048)	NP 022/25	17.583/25	25/07/25	BN 572861578 São Caetano
OLÍVIO APARECIDO RIBAS	(GM/ ASTRA SEDAN CD), placa (DGO2373)	NP 023/25	17.423/25	21/07/25	BN 572861003 São Paulo
SUSELTON DE SOUZA SAGA	(CITROEN/XSARA PICASSO GX), placa (DJN2539)	NP 024/25	17.584/25	22/07/25	BN572860895 Peruíbe
ALDENOURA Mª D. SANTOS PEREIRA	(GM/CELTA 5 PORTAS), placa (DJQ4D77)	NP 025/25	17.417/25	30/07/25	BN 572860881 Campinas
DEBERSON FERREIRA DE SOUZA	(YAMAHA/YBR 125E), placa (DIY2714)	NP 026/25	17.589825	22/07/25	BN572860952 Mauá

YANKA APª MIRANDA	(FIAT/PALIO FIRE), placa (DLC263)	NP 027/25	17.425/25	23/07/25	BN- 572860949 São Paulo
DARLI SÉRGIO DOS REIS CARVALHO	(YAMAHA/FAZER YS250), placa (DLW8069)	NP 028/25	17.589/25	22/07/25	BN572860935 Peruíbe
SILVANA FEITOZA DE SOUSA	(I/ FORD FOCUS 1.6L HA), placa (DMV7616)	NP 029/25	17.426/25	30/07/25	BN- 572861034 São Paulo
PAULO HENRIQUE MARIANO RIBEIRO	(PEUGEOT/ 206 SOLEIL 16), placa (DMA0553)	NP 030/25	17.592/25	19/08/25	BN- 572861025 Osasco
FÁTIMA PEREIRA DE BARROS SANTOS	(VW/GOL 1.0L MC4), placa (DTY1178)	NP 031/25	17.427/25	22/07/25	BN- 572861017 Tatui – SP
LUCIANA SAMPAIO COSTA	(FORD/KA GL), placa (DUR3431)	NP 032/25	17.594/25	23/07/25	BN 572860904 Peruíbe
ALESSANDRA MÁRCIA DA SILVA	(HONDA/CG 150 TITAN ES)	NP 033/25	17.429/25	21/07/25	BN- 572860918 São Paulo
JOSELMA BISPO FERNANDES	(HONDA/CG 125 FAN), placa (DVZ6676)	NP 034/25	17.597/25	21/07/25	BN 572860921 Itanhaém
SANTANDER LEASING S.A	(FORD/FIESTA), placa (DMX7580)	NP 035/25	17.432/25	21/07/25	BN- 572861136 São Paulo
ANDREZA SALES DOS SANTOS	(HONDA/ BIZ 125 ES), placa (DXK3835)	NP 036/25	17.600/25	22/07/25	BN 728861140 Peruíbe
ALEX BASTOS DE ALMEIDA	(I/GN CLASSIC LIPE), placa (DZY7191)	NP 037/25	17.435/25	21,22,23/07	BN 57286153 Praia Grande
Mª DE FÁTIMA AMELIO ISAIAS	(HONDA/CG 125 FAN), placa (ECF9525)	NP 038/25	17.602/25	24/07/25	BN 728861167 Campinas
Mª LÚCIA DE SOUSA SORIANO	(HONDA/CG 150 TITAN ES), placa (ECR4375)	NP 039/25	17.437/25	22/07/25	BN 572861175 Peruíbe
ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS	(I/JIALLING TRAXX JH125F), placa (ECR5633)	NP 040/25	17.605/25	22/07/25	BN 572861184 Peruíbe

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Mª JOSÉ CONCEIÇÃO ROCHA	(I/FIAT SIENA FIRE FLEX), placa (EDT2E30)	NP 041/25	17.439/25	23/07/25	BN572861198 São Paulo
DANILO SILVA DE OLIVEIRA	(I/ NISSAN TIDA SEDAN 18F), placa (EFU1938)	NP 042/25	17.608/25	22,24,25/07	BN 572861048 Peruipe
FLÁVIO BRENDOW BARROS	(JTA/ SUZUKI EN125 YES), placa (EHA2397)	NP 043/25	17.441/25	21/07/25	BN572861051 São Vicente
THIAGO CAMARGO BAPTISTA	(YAMAHA/FACTOR YBR125 K), placa (EHZ3863)	NP 044/25	17.609/25	23/07/25	BN 572861065 Santo André
EMPREEND. AGRO HASEGAWA	(M.BENZ/ATEGO 2426 CL), placa (EPI7B11)	NP 045/25	17.443/25	11/08/25	BN 572861079 Piritiba Mirim

ALESSANDRO ALVES DE SOUZA	(I/CITROEN C4 20EXCSP F), placa (EQX8391)	NP 046/25	17.612/25	22/07/25	BN 572861082 Boituva - SP
GUILHERME HENRIQUE C. SANTOS	(HONDA/CG 150FAN ESI), placa (EWG3029)	NP 047/25	17.446/25	21/07/25	BN 572861096 Itanhaém
MAURA Mª DA SILVA VIEIRA	(VW/UP MOVE MB), placa (FCF0357)	NP 048/25	17.611/25	21/07/25	BN 57286105 Praia Grande
LUARA OHANNA DAL C. ALVES	(YAMAHA MT03 ABS), placa (FCI2C74)	NP 049/25	17.448/25	24/07/25	BN 57286105 Santo André
Mª DO ESPÍRITO SANTO MARTINS	(HONDA/CG 150 FAN ESI), placa (FDE6843)	NP 050/25	17.614/25	23/07/25	BN 57286105 Peruipe
DAVID DA SILVA COSTA JR	(HONDA/CG 160 START), placa (FVQ3687)	NP 051/25	17.449/25	21/07/25	BN 572860847 Itanhaém
ADEMIR ILEK	(YAMAHA/Y5150 FAZER SED), placa (GGX5780)	NP 052/25	17.618/25	22/07/25	BN 572860864 Peruipe
BEATRIZ DIONIZIO PEREIRA	(VW/GOL 16V), placa (KOH4214)	NP 053/25	17.451/25	24/07/25	BN 572860785 Elói Mendes- MG
EUZEBIO NERYS CORREA	(FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX), placa (KUN5541)	NP 054/25	17.619/25	23/07/25	BN 572860855 Magé - RJ
FRANCELE PADILHA DE LIZ	(RENAULT/SANDERO PRI1616V), placa (MEA3924)	NP 055/25	17.452/25	23/07/25	BN 572860820 São José-S
SAUL JACZCZAK	(HONDA/CG 150 TITAN KS), placa (MEA7189)	NP 056/25	17.620/25	13/08/25	BN 572860820 Nova Trento- SC
JESSICA DOS SANTOS DE NORONHA	(RENAULT/SCENIC AUT 1616V), placa (MIB1A30)	NP 057/25	17.453/25	13/08/25	BN 572860820 Bal. Arroio -SC
LUIZ CLÁUDIO DIAS	(HONDA/CG 150 FAN ESI), placa (ORQ0A82)	NP 058/25	17.621/25	22/07/25	BN 572860878 Itapeverica Serra
OSVALDO TEODORO COELHO	(I/JAC 13), placa (PFN6405)	NP 059/25	17.621/25	05/08/25	BN 572861754 Monte Sião - MG
EVERTON OLIVEIRA DE SOUZA	(HONDA/ADV 150), placa (STV1H53)	NP 060/25	16.690/25	23/07/25	????
PAULO CESAR PARISI	(FIAT/MAREA SX), placa (AJO1017)	NP 061/25	17.457/25	21/07/25	BN 572861595 Santos
ANA Mª ALVES DE MELO	(GM/CORSA CLASSIC), placa (AKT1522)	NP 062/25	17.623/25	23/07/25	BN 572861581 São Paulo
JÚLIO DA CRUZ PEREIRA	(GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE), placa (AVS1124)	NP 063/25	17.461/25	22/07/25	BN 572861618 São Paulo
MÁRCIO APº DOMINGUES	(NISSAN/MARCH 10S), placa (AZL1165)	NP 064/25	17.625/25	21/07/25	BN 572861604 Osasco - SP
ROSÂNGELA Mª DA S. FERRAZ	(GM/MONZA CLASSIC SE), placa (BGF4838)	NP 065/25	17.465/25	22/07/25	BN 572861621 Itanhaém

HAGIB RIBEIRO DIAS ROSA	(I/FYM FY125 19), placa (BWV1876)	NP 066/25	17.627/25	12/08/25	BN 572861635 Pedro de Toledo
BRUNO ALMEIDA DANTAS PIRES	(GM/CORSA WIND), placa (CBN4291)	NP 067/25	17.470/25	24/07/25	BN572861357 Itanhaém
JORGE CARLOS DA SILVA REIS	(GM/CORSA GL), placa (CCD1F89)	NP 068/25	17.628/25	06/08/25	BN 572861365 Campinas-SP
FÁBIO RODRIGUES PEREIRA	(VW/SAVEIRO GL 1.8), placa (CDF0130)	NP 069/25	17.471/25	Devolvido 21/07/25	BN572861374 Praia Grande
MARLI DA A. MONZANI	(FIAT/FIORINO IE), placa (CJT3246)	NP 070/25	17.629/25	21/07/25	BN 572861388 São Paulo
SEVERINA Mª DA SILVA	(GM/CORSA SUPER), placa (CKN7016)	NP 071/25	17.472/25	23/07/25	BN 572861391 Santos
CARLOS EDUARDO DA SILVA	(FIAT/SIENA ELX), placa (CMW8456)	NP 073/25	17.475/25	21,22,25/07	BN 572861414 São Paulo
JONATHAN LORONHA DOS SANTOS	(VW/GOL CL 1.6 MI), placa (CNZ3054)	NP 074/25	17.643/25	22/07/25	BN 572861428 São Paulo
MARIVALDO SANTANA PEREIRA	(GM/ASTRA GLS), placa (CSJ9487)	NP 075/25	17.477/25	21 a 23/ 07	BN 572861431 Cubatão
GILMAR SILVA DOS SANTOS	(FIAT/PALIO EX), placa (CZU3C83)	NP 076/25	17.645/25	23/07/25	BN 572861445 Peruipe
		NP 077/25	---	---	
LUCAS RICARDO B. SALGADO DE SOUZA	(I/PEUGEOT 206 SOLEIL), placa (DCM8464)	NP 078/25	17.648/25	21/07/25	BN 572861459 São Paulo
FLÁVIO LIMA FREIRE	(VW/GOL 16V PLUS), placa (DDI7366)	NP 079/25	17.479/25	21/07/25	BN 572861462 Praia Grande
DENIS SILVA FEITOSA	(HONDA/CG 125 TITAN KS), placa (DJS1898)	NP 080/25	17.680/25	22/07/25	BN 572861476 Peruipe
CLEDEMILSON DOMINGUES MACEDO	(GM/CORSA CLASSIC), placa (DKV5138)	NP 081/25	17.480/25	22/07/25	BN 572861480 Praia Grande
JOSÉ ELIEL DA SILVA	(HONDA/FIT LXL), placa (DLC0C10)	NP 082/25	17.681/25	22/07/25	BN 572861493 Peruipe
ELENA GONÇALVES DIAS	(FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX), placa (DQA2541)	NP 083/25	17.483/25	21/07/25	BN 572861207 São Vicente
MICHAEL DE JESUS BARCARO	(I/SUBARU LEGACY OUTBACK6), placa (DSC5158)	NP 084/25	17.708/25	21/07/25	BN 572861215 Praia Grande
NATÁLIA CRISTINA DA S. PIQUET	(VW/GOL 1.0), placa (DZB4428)	NP 085/25	17.485/25	22/07/25	BN 572861224 Peruipe
RAFAEL DA COSTA ALMEIDA	(JTA/SUZUKI EN125 YES), placa (ECR4045)	NP 086/25	17.709/25	22/07/25	BN 572861238 Peruipe

LUCAS PINTO MACIEL	(I/CITROEN C4 PALLAS20EXA), placa (EFB8133)	NP 087/25	17.487/25	22/07/25	BN 572861241 Embu das Artes
IGOR ARAÚJO DE ASSIS	(I/VW BORA), placa (EIA4700)	NP 088/25	17.711/25	22/07/25	BN 572861255 São Paulo
REGINALDO DA SILVA DOS SANTOS	(GM/CORSA HATCH MAXX), placa (EJE2283)	NP 089/25	17.488/25	21/07/25	BN 572861286 São Paulo

KELVIN ALBERTO SANTOS SILVA	(I/FORD FOCUS HC FLEX), placa (EQW1868)	NP 090/25	17.712/25	21/07/25	BN 572861269 Praia Grande
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	(FIAT/PALIO EDX), placa (CFS9393)	NP 091/25	17.492/25	21/07/25	BN 572861343 São Paulo
ÍTALO NATANAEL FORTUNATO	(FORD/FIESTA FLEX), placa (FFV1497)	NP 092/25	17.714/25	23/07/25	BN 572861272 São Paulo
HIAGO MONTEIRO DE LIMA	(YAMAHA/FAZER YS250), placa (FTA6H29)	NP 093/25	17.495/25	18/08/25	BN 572861290 Itanhaém
SANDRA Mª ALVES DE PAULA	(HONDA/CG 160 FAN ESDI), placa (GCY2640)	NP 095/25	17.498/25	21/07/25	BN 572861737 Praia Grande
THALES NEIR SOUSA RODRIGUES	(YAMAHA/YBR125I FACTOR ED), placa (GET5319)	NP 096/25	17.719/25	22/07/25	BN 572861771 São Paulo
MARCELO MIGUEL ALVES DA SILVA	(FIAT/PALIO FIRE), placa (GWP9F63)	NP 097/25	17.501/25	22/07/25	BN 572861309 Peruipe
MÁRIO JORGE FERREIRA REIS JR	(CITROEN/C3 XTR 14 FLEX), placa (HLC5H19)	NP 098/25	17.720/25	22/07/25	BN 572861312 Itanhaém
EDUARDO JACKSON MOREIRA	(GM/CORSA SUPER), placa (KDR1069)	NP 099/25	17.503/25	24/07/25	BN 572861326 Peruipe
JORGE OLIVEIRA DA SILVA	(I/VOLVO XC60 2.0 T5 KIN), placa (QGR1E06)	NP 100/25	17.721/25	22/07/25	BN 572861330 Peruipe
MARCELO CORREIA CABRAL	(VW/KOMBI), placa (CPV6796)	NP 101/25	17.902/25	23/07/25	BN 572861502 São Paulo
ERICK DOUGLAS CAETANO DA CRUZ	(GM/CORSA SUPER), placa (CKX9B30)	NP 072/25	17.630/25	07/08/25	BN 572861405 JARAGUÁ DO SUL – SC
LBS ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI	(HONDA/HR-V EXL CVT),placa (GAW2635)	NP 094/25	----	----	NÃO DEVOLVIDO EBCT

Atenciosamente,


MARCOS BISPO RODRIGUES
DIRETOR DE TRÂNSITO

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBÉ – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruipe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO
NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruipe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2025 CONVOCAÇÃO URGENTE

Aos beneficiários abaixo relacionados:

1. FLORENTINA ANTONIA DE SOUZA – MATR. 0556
2. IVONE RODRIGUES – MATR. 1641
3. MARCIA MARIA TOITO GARCIA – MATR. 2908
4. MARIA ESTER CAMPOS DA CUNHA – MATR. 5855
5. MARIA JOSE DE MORAIS BRITO – MATR. 1297
6. VALERIA BARBOZA PEREIRA – MATR. 1246
7. MARIA CLEMENCIA SOARES SANTOS – MATR. 0850
8. SANTINA RAMOS FRANCO – MATR. 50067
9. EDNA MORINELLI SPINOZA – MATR. 1317
10. MARIA CRISTINA AMERICANO CASEIRO – MATR. 0404
11. MARIA REGINA DOS SANTOS – MATR. 1680
12. ROSANGELA MAGONARO – MATR. 1083
13. EDNALDO SALGADO – MATR. 1830
14. MARLUCE ROCHA DE MEDEIROS – 50063
15. SONIA MARIA DE CARVALHO GONSAGA – MATR. 96140

COM URGÊNCIA, solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUIBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transcrito:

Art. 90. O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUIBEPREV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

Local: PERUIBEPREV

Endereço: Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

Horário: das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30.

PRAZO FINAL: ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2025 (3ª FEIRA) ÀS 16:30.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, entrar em contato com Francisco Calijuri – Analista Previdenciário, pelo telefone (13) 3454-1467 ou por e-mail beneficios@peruibeprev.sp.gov.br.
O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO

Peruíbe, 15 de setembro de 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro

Peruíbe – SP – CEP 11770-272-000

CNPJ 07.849.816/0001-33

Tel. (13) 3454-1467

EDITAL Nº. 001/2025 - CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, conforme processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, conforme relação de classificação abaixo:

Técnico Previdenciário

COMPARECIMENTO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 16:30 HORAS.

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
77440390	BIANCA DE ALBUQUERQUE	7º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV**, com sede na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 (duas) fotos 3 x 4 iguais e recentes;

- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econômica Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2019 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	Curso Técnico de Contabilidade, Administração ou Administração Pública ou Gestão Pública ou curso superior correspondente à área.	40H	R\$ 3.647,37

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIO CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruíbe, 15 de setembro de 2025.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.09.15 16:57:02 -03'00'

MAURICIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro

Peruíbe – SP – CEP 11770-272

CNPJ 07.849.816/0001-33

Tel. (13) 3454-1467

EDITAL Nº. 002/2025 – REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, nos termos estabelecidos no processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, a se apresentar(em) no(s) dia(s) e horários discriminados abaixo, na sede do PERUIBEPREV, localizado na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP, para realização do Exame Médico Admissional e Avaliação Psicológica:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
77440390	BIANCA DE ALBUQUERQUE	14h00

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
7740390	BIANCA DE ALBUQUERQUE	16h00

Para o Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar documento de identidade original com foto e os exames médicos abaixo relacionados:

- Hemograma;
- Glicemia de jejum;
- HBsAg;
- Anti HBs;
- HCV;
- TGO;
- TGP;
- Gama GT;
- Creatinina;
- Urina tipo I;
- Protoparasitológico de fezes válidos de até 30 (trinta) dias;
- Audiometria ocupacional, válido de até 03 (três) meses;
- RX Tórax (PA e Perfil) para todos; com laudo médico radiológico somente para fumantes, válido de até 30 (trinta) dias;
- RX de coluna lombo-sacra (PA e Perfil) com laudo médico radiologista, para os maiores de 45 anos;
- Laudo psicológico específico para o Perfil/Habilidades para a função – a realizar pela Perícia Médica Oficial do PERÚBEPREV;
- Acuidade Visual (Exame de Snellen) e se necessário o Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico;
- Eletrocardiograma de repouso com laudo médico, válido de até 30 (trinta) meses;
- Para as mulheres maiores de 40 anos: Mamografia – válida dos últimos 12 meses;
- Para os homens maiores de 50 anos: PSA – válido dos últimos 12 meses;
- Carteira de Gestação (para candidatas gestantes);
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Laudo médico original ou cópia, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, apresentado na inscrição;
- 1 Foto 3 x 4.

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicarão na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruíbe, 15 de setembro de 2025.

MAURICIO CONTI
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERÚBEPREV

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.09.15 16:59:56 -03'00'



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚIBE – PERÚBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Perúibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 047/2025

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚIBE – PERÚBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, e no artigo 76, da Lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 48.129.560-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.905.108-76, do cargo de TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO, matrícula nº. 012, nomeado pela Portaria nº. 015/2023, publicada em 05 de abril de 2023 – BOM nº. 1211.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 16 de setembro de 2025.

MAURICIO CONTI
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERÚBEPREV

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.09.15 16:46:52 -03'00'

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/fiscalização
123.044	Osmar Romão Damasceno				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.044	Osmar Romão Damasceno				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.655	MANUEL COVELO CRUZ	JP	27	26	vide observação
42.656	VIVIANE LESSA AMORIM ALVES	OS	20	9	vide observação
123.045	ADELINO XAVIER JR	VR	13	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
123.045	ADELINO XAVIER JR	VR	13	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
42.657	Francisco de Oliveira				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.658	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

42.659	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.660	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.661	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.662	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.663	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.664	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.665	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.666	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

42.667	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.668	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.669	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.670	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.671	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.672	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.673	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.674	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

123.046	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	SS	21	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.046	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	SS	21	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
123.046	DINIZ SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	SS	21	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
123.047	THIAGO TRIANA VILAS BOAS	SS	21	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.047	THIAGO TRIANA VILAS BOAS	SS	21	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08, prazo 30 dias.
123.047	THIAGO TRIANA VILAS BOAS	SS	21	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
123.048	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.048	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.048	RICARDO CASSANHO	SS	21	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.049	THIAGO TRIANA VILAS BOAS	SS	21	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.049	THIAGO TRIANA VILAS BOAS	SS	21	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.049	THIAGO TRIANA VILAS BOAS	SS	21	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.050	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.050	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.050	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.051	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.051	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.051	MARIA LUIZA RODA PAVONE (ESPOLIO)	SS	21	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
11.921	CICERO AMARO DA SILVA	VR	34	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.921	CICERO AMARO DA SILVA	VR	34	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.052	MARINALVA DA PAIXÃO SILVA	CN	97	9	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
42.675	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

42.676	Oswaldo Chaves de Souza				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.676	Oswaldo Chaves de Souza				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.053	NEIDE GONCALVES DE ALMEIDA (ESPOLIO)	PC	65	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.053	NEIDE GONCALVES DE ALMEIDA (ESPOLIO)	PC	65	5	Manutenção/Conservação: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a reparação preventiva. Art. 36, Inc I da LC 123/08 prazo 30 dias.
123.053	NEIDE GONCALVES DE ALMEIDA (ESPOLIO)	PC	65	5	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública.
123.053	NEIDE GONCALVES DE ALMEIDA (ESPOLIO)	PC	65	5	§ 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
123.054	FLORIPES CUSTODIO DE SOUZA	TR	3	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.054	FLORIPES CUSTODIO DE SOUZA	TR	3	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.055	ELIZA SOTILE BONETTI	TR	3	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.056	MANOEL A DOS SANTOS	TR	2	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.057	DANIEL ROZALEN	TR	2	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.677	Claudio da Silva Soares				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.677	Claudio da Silva Soares				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.058	FLORIPES CUSTODIO DE SOUZA	TR	3	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.058	FLORIPES CUSTODIO DE SOUZA	TR	3	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.058	FLORIPES CUSTODIO DE SOUZA	TR	3	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.059	JOSE PEREIRA DA SILVA	TR	1	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.059	JOSE PEREIRA DA SILVA	TR	1	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.059	JOSE PEREIRA DA SILVA	TR	1	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.060	JULIO SANTAMARIA CAO	TR	1	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.060	JULIO SANTAMARIA CAO	TR	1	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.061	MANOEL ARRANJO	TR	1	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.061	MANOEL ARRANJO	TR	1	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.062	MANOEL ARRANJO	TR	1	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.062	MANOEL ARRANJO	TR	1	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.922	JOSÉ CATARINO FILHO	VE	1	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.922	JOSÉ CATARINO FILHO	VE	1	6	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias.
11.922	JOSÉ CATARINO FILHO	VE	1	6	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Para início das obras, o interessado deverá requerer o Alvará de Construção, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela sua execução. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, para permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente. Art. 25 e 26 da LC 123/08
123.063	MANOEL MESSIAS DA SILVA	BI	16	25	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
123.064	Alexandre do Nascimento Fernandes				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

123.064	Alexandre do Nascimento Fernandes				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.678	Sergio Gomes da Silva				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.679	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.680	Paulo Cesar Midega				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.681	Paulo Cesar Midega				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.682	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.683	Marisa Bueno Cezar				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.684	Marlene Lima de Brito				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

42.685	Claudio da Silva Soares				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.686	Angela Martins Russo				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.687	Rogério Almir Figueiredo				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.688	José Chaves de Freitas				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.065	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.066	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.067	ALEXANDRE ALVES LEITE	OS	26	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

						LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.079	MZM07 INCORPORADORA LTDA	SS	00L	10		MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 143/08. prazo 30 dias.
123.079	MZM07 INCORPORADORA LTDA	SS	00L	10		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.080	JOSE CONRADO HEBLING	SS	116	3		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.081	CARLOS NARCIZO PEREIRA	SS	97	14		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.082	ANTONIO CARLOS JUNETTI SEVICIU	SS	106	12		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.083	ANA DORINDA CARBALLEDA ADSURA CADEGANI	SS	116	8		CAÇALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.084	MARISA BATISTA ESTEVES	SS	121	14		CAÇALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

					MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.084	MARISA BATISTA ESTEVES	SS	121	14	
123.085	ANIBAL TADEU FELIX	SS	120	11	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.085	ANIBAL TADEU FELIX	SS	120	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.086	DIKRAN HAGOP BOHJALIAN	SS	120	16	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.086	DIKRAN HAGOP BOHJALIAN	SS	120	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.087	MARIA APARECIDA DE MOURA	SS	120	14	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.087	MARIA APARECIDA DE MOURA	SS	120	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.088	ADRIANO MARTINS SANTANA	SS	119	16	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.089	ALEXANDRE DE MORAES DANIEL	SS	124	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.090	EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA	SS	130	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.091	ANTONIO BARBERO	SS	130	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.091	ANTONIO BARBERO	SS	130	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.091	ANTONIO BARBERO	SS	130	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.092	EMERSON MARQUES HIDALGO	SS	130	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.092	EMERSON MARQUES HIDALGO	SS	130	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

11.923	ODETE GOMES LEAL SATO	JF	7	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.923	ODETE GOMES LEAL SATO	JF	7	16	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.093	EUFRASIO FERNANDES FILHO	SS	129	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.093	EUFRASIO FERNANDES FILHO	SS	129	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.094	BENITO PELOSI	SS	129	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08, prazo de 30 dias
123.094	BENITO PELOSI	SS	129	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.094	BENITO PELOSI	SS	129	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.095	ADRIANA FREIRE DO AMARAL	SS	130	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.095	ADRIANA FREIRE DO AMARAL	SS	130	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.096	ADOLPHO WANDERLEY UNGEFEHR	SS	129	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.096	ADOLPHO WANDERLEY UNGEFEHR	SS	129	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
11.924	WANDA SANTOS MILANESI	JF	8	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.924	WANDA SANTOS MILANESI	JF	8	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.097	MARIA THEREZINHA KOCHENBORGER	SS	123	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.097	MARIA THEREZINHA KOCHENBORGER	SS	123	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.098	JOSÉ EMILIANO DO NASCIMENTO	SS	124	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.099	ELIZABETH CARVALHO ESTEVES	SS	123	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.099	ELIZABETH CARVALHO ESTEVES	SS	123	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.100	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.100	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.100	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

123.101	JOSE FRANCISCO MAGRO	SS	119	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.101	JOSE FRANCISCO MAGRO	SS	119	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.102	LUIS CARLOS CORNETTA	SS	119	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.103	ANTONIO ROQUE (ESPOLIO)	SS	134	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.103	ANTONIO ROQUE (ESPOLIO)	SS	134	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.104	AB AMBROSIO BALDINI EMP ADM E PARTIC LTDA	SS	134	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.105	PAULO REGINALDO VENTURINI	SS	133	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.105	PAULO REGINALDO VENTURINI	SS	133	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.106	FABIO LABATI TERRA	SS	128	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.106	FABIO LABATI TERRA	SS	128	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.107	ELENIR TEIXEIRA DA SILVA	SS	128	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.107	ELENIR TEIXEIRA DA SILVA	SS	128	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.107	ELENIR TEIXEIRA DA SILVA	SS	128	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.108	SIVAL CAVALCANTI COSTA	SS	128	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.109	MARIA GASPARINA FERRARIO LEITE	SS	126	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.109	MARIA GASPARINA FERRARIO LEITE	SS	126	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.109	MARIA GASPARINA FERRARIO LEITE	SS	126	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.110	ALEXANDRO MAXIMINO DOS SANTOS	SS	125	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.110	ALEXANDRO MAXIMINO DOS SANTOS	SS	125	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.111	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.111	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.112	ALEXANDRO MAXIMINO DOS SANTOS	SS	125	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.112	ALEXANDRO MAXIMINO DOS SANTOS	SS	125	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.113	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.113	HELIO BRUNACCI	SS	125	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.114	AMANDA GIMENEZ POLCHEIRA DE FREITAS	SS	125	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.114	AMANDA GIMENEZ POLCHEIRA DE FREITAS	SS	125	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.115	MARLENE PEREIRA Busetti	SS	118	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.115	MARLENE PEREIRA Busetti	SS	118	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.115	MARLENE PEREIRA Busetti	SS	118	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.116	VERTO BENEDICTO PEREIRA	SS	118	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.116	VERTO BENEDICTO PEREIRA	SS	118	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.116	VERTO BENEDICTO PEREIRA	SS	118	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.117	VICTOR AUGUSTO DA FONTE SANCHES	SS	132	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.118	MASSAHIRO MIYAMOTO	SS	132	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.118	MASSAHIRO MIYAMOTO	SS	132	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.118	MASSAHIRO MIYAMOTO	SS	132	3	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

1.509	CAMPOS SALLES NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA	PO	21	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
1.509	CAMPOS SALLES NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA	PO	21	8	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.119	JANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	PR	45	33	Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
123.119	JANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	PR	45	33	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública.
123.120	Alexandre do Nascimento Fernandes				§ 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
123.121	Dinamerico Gonçalves Peroni				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
123.122	Oswaldo Chaves de Souza				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.

123.123	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.123	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.123	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.124	ALCIDES LEITE	JR	5	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.125	MARLY VIRGINIA DA SILVA	JR	16	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.126	Claudio da Silva Soares				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
123.127	CARLOS ALBERTO XAVIER	JR	39	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.127	CARLOS ALBERTO XAVIER	JR	39	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.128	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.128	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.129	CLOVIS MONCONILL PINHEIRO	JR	42	23	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.129	CLOVIS MONCONILL PINHEIRO	JR	42	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.130	INEZ APARECIDA SIQUEIRA	JR	42	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.130	INEZ APARECIDA SIQUEIRA	JR	42	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.131	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	JR	74	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.131	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	JR	74	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.131	JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA	JR	74	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.132	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.133	Claudio da Silva Soares				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
123.134	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.134	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.134	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.135	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.135	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.135	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.136	PASCHOAL CRIVELLI NETO (ESPÓLIO)	JR	24	P20	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
123.137	Maria das Graças Barbosa Amaral				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
123.138	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.138	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.138	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.139	BARBARA FISCHER	JR	40	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.139	BARBARA FISCHER	JR	40	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.140	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JR	71	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.140	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JR	71	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.141	Sergio Gomes da Silva				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
123.142	Dinamerico Gonçalves Peroni				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
123.143	Dinamerico Gonçalves Peroni				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
11.925	PRISCILA RAMOS PEREIRA DA COSTA	JR	75	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

123.144	Marlene Lima de Brito				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
123.145	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	12	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.689	MARTA MARIA SANTOS BURGA	CN	94	21	vide observação
11.926	ANGELO BARBIERI	PC	75	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.926	ANGELO BARBIERI	PC	75	1	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias.
123.146	Genaro Russo				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.
42.690	Genaro Russo				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.690	Genaro Russo				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.147	KARINA MAYUMI HAYASHI MATSUMOTO	NP	00A	13	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

11.927	FABIO DA SILVA PEREIRA	NP	45	P75	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.691	TAMAR MARIA CORREIA SILVA	SJ	2	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.691	TAMAR MARIA CORREIA SILVA	SJ	2	22	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias.
42.691	TAMAR MARIA CORREIA SILVA	SJ	2	22	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
123.148	TAMAR MARIA CORREIA SILVA	SJ	2	22	DEMOLUÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.

MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruibe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.
Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025.

HORÁRIO	MATRÍCULA	NOME
09:00	9310	JOICE MARCULINO
09:30	4944/7666	LIVIA SIQUEIRA PESSOA MENEZES
10:00	7841	ROBERTA SILVEIRA DA SILVA
10:30	4984	KARINA LOPES DA SILVA
11:00	6313/9230	KAREN GISLAINE PEREIRA
11:30	7812	LEANDRO NICACIO DE SOUZA
14:00	7576	MARCELO LIMA SOUZA
14:30	9631	ANA CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA
15:00	8136	SABRINA DE AGUIAR FERREIRA
15:30	4130	PRISCILLA BRITO GOMES PAIXAO

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruibe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025

MATRÍCULA	HORÁRIO	NOME
9573	09:00	APARECIDA MARIA DE MELO
4258	09:20	JULIANO DOS SANTOS MIRANDA
9737	09:40	SIDNEI SOARES TORQUATO
5116	10:00	PRISCILA CARVALHO DE ARAUJO
10052	10:20	RUTE GOMES FILHO
9256	10:40	JANILY APARECID SILVA LACERDA
8099	11:00	TATIANE MARQUES LUIZ
9351	14:20	MILEANE SANTOS DACOME
9567	14:20	RODRIGO DE LIMA SILVA
7706	14:40	CRISTIANE SOARES VIEIRA
8425	15:00	GARZIELE CABRAL DE OLIVEIRA LOBO
7992	15:15	EDSON DE OLIVEIRA
7805	15:30	MARINA SCHATZ PEREZ ASSUMPÇÃO

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruibe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025

MATRÍCULA	HORARIO	NOME
9611	11:00	FABRICIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
4116	11:30	THAIS FELIPE MATOS DA FONSECA
9680	12:00	DANIELA DA SILVA
4205	14:00	LEONARDO LISBOA GOMES DE OLIVEIRA
8050	14:30	VAGNER APARECIDO TEIXEIRA

8103	15:00	DEBORA LAVES RIBEIRO
8239	15:30	LUANA CABRAL PEREIRA DE NOVAIS

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruibe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025

MATRÍCULA	HORÁRIO	NOME
9921	09:00	DIEGO SALVADOR
5042	09:20	CARLA DANIELLE DA SILVEIRA CALIURI
7429	09:40	DINORAH SIMONE PAZ
4337	10:00	DANIELLE GARRIDO PERES ALEXANDRE
4138	10:20	MANOELA SANTANA SA
3961	10:40	EDNILSON SILVA
8327	11:00	MARIA AUGUSTA CARVALHO DA SILVA
9250	14:00	ROBERTA RIBEIRO GUINOZA HOKAMA
7984	14:20	ANDERSON RAFAEL DIAS
9507	14:40	LIZIARA MARIA KREUSER DOS SANTOS
5223	15:00	ANA PAULA XAVIER
9339	15:15	ANA PAULA REITOR DA SILVA
7409	15:30	MONICA LIMA HIGA
8631	15:45	JULIANA GONZAGA DOS SANTOS ALVAREZ

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito** a **Carteira de Vacinação** e a **Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Rua Almirante Barroso, 110 – Centro – Peruibe – SP. CEP 11772-026

CONVOCAÇÃO

O Serviço de Medicina do Trabalho (SESMT) do Depto de RH, convoca os servidores abaixo relacionados a comparecerem ao **EXAME MÉDICO PERIÓDICO**.

As datas informadas no cronograma não poderão sofrer alterações.

Lembramos que os exames periódicos são legalmente obrigatórios e o NÃO COMPARECIMENTO incidirá nas sanções previstas na legislação municipal.

COMPARECIMENTO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2025

MATRÍCULA	HORÁRIO	NOME
7837		BRUNA ALVINA SAMPAIO ALVES
8100		DANIELA SAKUKAWA

7630	VANESSA BRITO COSTA FERREIRA
5385	RAFAEL DE SOUZA ILDEFONSO
4249	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DA SILVA
7275	ALINE PEREIRA DA SILVA CARREIRA
8073	PATRICIA BARBARA DE SOUSA BATISTA
8004	GEIZEBEL MELO RAMOS
5055	ANDERSON GOMES DOS SANTOS
8408	JUANITA PALMA DE SOUZA BRAGA
9318	MAYRA SILVA VALENTE DELARISSA
5304	RONALD ANDRE CAETANO DA CUNHA
9616	ELIZANDRA LIMA DOS SANTOS
7927	AMANDA SOUZA ROSSI

Todos os servidores deverão apresentar ao **Médico/Perito a Carteira de Vacinação e a Carteira de Vacinação contra a Covid-19 atualizadas (ORIGINAL e uma CÓPIA para as duas carteiras)**. Assim como eventuais exames laboratoriais efetuados no ano corrente ou anterior.

Replicamos as Senhoras servidoras que deverão apresentar cópia de seus exames preventivos ginecológicos mais recentes. Quanto aos Senhores servidores, deverão apresentar os seus exames preventivos prostáticos mais recentes também.

Responsável pelo SESMT do Município
Dr. Haig Garabed Terzian
CRM/SP 54.097

COMUNICADOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 078/2005, COMUNICA Á TODOS OS INTERESSADOS:

Sessão Ordinária: Data: 4ª feira, 24 de setembro de 2025 às 15:00h.

Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal.

Pauta:

- 1– Abertura e apresentação da nova composição dos membros do Conselho
- 2 – Análise e distribuição dos Protocolos;
 - 18148/2025 (apenso 14113/25) – ARGENIO RUIZ ARLINDO
 - 18870/25 (apenso 16262/25) – ALEX DOS SANTOS VITORINO - ME
- 3 – Outros assuntos de competência deste conselho

Ficam, portanto, CONVOCADOS, os Membros Titulares deste Conselho, para Sessão acima citada na qual será deliberado sobre esta pauta.

Peruibe, 11 de setembro de 2025.

SIDNEY JOÃO COTTET JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>
 Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.616, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA ALÍNEA “B” DO INCISO “III”, DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.675, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 21.892/2025.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado a alínea “b”, do inciso “III”, do artigo 1º, do Decreto nº 5.675, de 1 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

III - ...

a)

b) Bruna Curioni - suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.617, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 – fls. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEIF AMÁLIA BERTA STREIT SANCHEZ A TÍTULO PRECÁRIO A IRMANDADE DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS, REPRESENTADA PELO STEFANO TUTTOILMONDO SANTOS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 18.396/2025;

II- CONSIDERANDO os termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.934, de 17 de agosto de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica permitido o uso de uma sala e um sanitário da escola EMEIF Escola Municipal Amália Berta Streit Sanchez, localizada na rua José de Lima, Avenida Vila Erminda, Peruibe/SP, pela Irmandade de Narcóticos Anônimos, inscrita no CNPJ sob nº16.992.656/0001-78, com sede Rua Olindo Tamagnini, 755 – Baln. Pedreira – Mongaguá/SP, representada neste ato pelo Sr. Stefano Tuttoilmondo Santos, para atender o “Grupo Resgate”.

Parágrafo único. As atividades serão realizadas às quintas-feiras e sábados das 19h00 às 21h00 e aos domingos das 10h00 às 12h00.

Art. 2º. A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º. O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º. O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais da unidade Escolar.

§ 2º. O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

§ 1º- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

§ 2º- A permissão de que trata este Decreto vigorará por 360 dias.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.618, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO BRASILCOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Instituto Brasilcor, com endereço à Rua Apeninos, nº 429, CONJ 303, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01.533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.951.337/0001-06 - Processo Administrativo nº 20.615/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.619, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, com endereço à Rua Campos Sales, nº 303, Sala 707A2, Centro, Barueri/SP, CEP 06.401-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.807.833/0001-37 - Processo Administrativo nº 17.564/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.620, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Instituto Social de Saúde São Lucas, com endereço à Rua Presidente Vargas, nº 865, Letra S, Vila Nova, Arapopolis/MT, CEP 78.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69 - Processo Administrativo nº 18.008/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.621, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicização, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, com endereço à Pc Cel Sandoval de Figueiredo, nº 40, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03.308-040, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78 - Processo Administrativo nº 18.251/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibet2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.622, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A FUNDAÇÃO DO ABC NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SAÚDE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências";

II- a Lei Municipal nº 4.109, de 18 de agosto de 2022 que "Institui o Programa Municipal de Publicação, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências";

III- o Decreto Municipal nº 5.598, de 23 de agosto de 2022 que "Regulamenta a Lei nº 4.109, de 18 de agosto de 2022, que "Institui o Programa Municipal de Publicação, Dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º- Fica qualificada como Organização Social, na área de atuação de Saúde, Fundação ABC, com endereço à Av. Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP, CEP 09.060-870, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0001-00 - Processo Administrativo nº 18.010/2025.

Art. 2º- A qualificação da Organização Social de Saúde descrita no artigo 1º deste Decreto terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revalidada por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação da Organização Social, conforme determinado no §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.109, de 2022

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE USO VETERINÁRIO, DESTINADOS AO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE/SP, processo nº 8.734/2025, que teve como vencedoras as empresas:

DANIELA FERREIRA DA SILVA, com sede a Rua MMDC 262 – Bairro Jaraguá, na cidade de Piracicaba/SP – CEP: 13.401-320 e inscrita no CNPJ sob o nº 51.926.481/0001-00, que arrematou o item 07 no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA - EPP, com sede a Estr. Dr. Cicero Borges de Moraes, 1630 - Vila Universal, na cidade de Barueri/SP – CEP: 06407-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 26.527.362/0001-29, que arrematou o item 10 no valor total de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).

KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede a Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88 – Bairro Parque Industrial na cidade de Araçatuba/SP – CEP: 16075-370 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, que arrematou o item 04 no valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

M.H.M DO COUTO COMERCIAL ME, com sede a Rua Rio Branco, 439 – Centro, na cidade de Apucarana/PR – CEP: 868000-120 e inscrita no CNPJ sob o nº 97.533.241/0001-38, que arrematou o item 01 no valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); item 03 no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais); item 12 no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); item 13 no valor total de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais); item 14 no valor total de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais);

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA, com sede a Rua José Deeke, 197 – Sala 01, na cidade de Blumenau/SC – CEP: 89031-400 e inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, que arrematou o item 02 no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Itens FRACASSADOS: 05, 06, 08, 09, 11, 15, 16 e 17.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame aos vencedores, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 15 de setembro de 2025.

Jussara Ap. de Lima Britto

Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2025, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 15 de setembro de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 85/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 85/2025 –
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS DE 46 LUGARES PARA TRANSPORTAR A BANDA MUNICIPAL DE PERUIBE NA DATA DE 25/09/2025, COM DESTINO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO, PROCESSO Nº 18731/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.700,28 (CINCO MIL, SETECENTOS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) -DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 16/09/2025 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/09/2025 ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FÓRUM INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA CONVIDA PARA

2º SEMINÁRIO DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA DE PERUIBE



RODA DE CONVERSA COM LIDERANÇAS RELIGIOSAS:

TEMA: 'O COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA A PARTIR DA UNIDADE FAMILIAR'

KYNDRA – BRUXARIA | OYAYEMI SHYWA – MATRIZ AFRICANA
JOSUÉ CARDOSO – CRISTIANISMO | BRUNO IGNATTI – XAMANISMO
PROF. DRA. CARMENCITA IGNATTI – ESPIRITISMO
DIÁCOMO JOÃO FILISMINO DOS SANTOS – CATOLICISMO

19/09 ÀS 19H

AUDITÓRIO OAB PERUIBE

